



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

O Município de Tunápolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, no uso de suas atribuições torna público que fará realizar credenciamento de distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e **Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023**, segundo as condições estipuladas neste Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por finalidade CREDENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na XI Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura. Dentre todas as atividades que acontecerão durante os dias de evento, citamos: Feira do Livro e do Artesanato, II mateada na praça, VI Festival da canção, Stammtisch, Musikantenfest. O objetivo deste credenciamento é colocar em prática o que está na **Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023**. A referida Lei aponta, no seu artigo 1º que terão acesso gratuito ao VALE LIVRO, os alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 da rede municipal e estadual de ensino de Tunápolis, dentro da Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Tunápolis.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º O "Vale Livro" deverá conter marca própria elaborado pela Secretaria da Educação no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópia sem autorização sejam usadas.

Art. 2º O "Vale Livro de Literatura" corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerando que o Município estimou um valor a ser investido de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" da forma descrita na Lei os livreiros devidamente credenciados junto ao Município até o dia **06/10/2023**.

1.3. Por isso, e de forma a praticar a isonomia, impessoalidade e transparência que demanda a Administração Pública, a Secretaria Municipal da Educação oferece a possibilidade das empresas do ramo livreiro de participarem deste Credenciamento para exporem seus produtos literários, contribuindo, assim, para a geração de renda, oportunizando aos alunos a contribuição na aquisição de livros, através do Vale Livro".

1.4 A Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura tem data pré-agendada os dias 05, 06 e 07 de novembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	CRENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na XI Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura. Dentre todas as atividades que acontecerão durante os dias de evento, citamos: Feira do Livro e do Artesanato, II mateada na praça, VI Festival da canção, Stammtisch, Musikantenfest. O objetivo deste credenciamento é colocar em prática o que está na Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023 . A referida Lei aponta, no seu artigo 1º que terão acesso gratuito ao VALE LIVRO, os alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 da rede municipal e estadual de ensino de Tunápolis, dentro da Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Und	600 ESTIMADA	35,00	21.000,00
TOTAL					21.000,00

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar os documentos para habilitação no período de **26 de julho de 2023 a 06 de outubro de 2023**, diretamente na Secretaria Municipal da Administração - Compras e Licitações, Rua João Castilho nº111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89.898-000. Não será aceita entrega de envelope em momento ou local diverso ao definido neste edital.

Horário: 7:30 até 11:30, e das 13h15min até 17:15min.

Serão disponibilizadas às empresas credenciadas um espaço de 5 m x 8 m, dentro do ginásio Municipal, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2023. Nos dias do evento, os(as) credenciados(as) deverão comparecer às 18 h (1h antes do início do evento) para a montagem da sua estrutura de comercialização. As empresas ficam responsáveis por trazer balcão, prateleiras, mesas, cadeiras, banners ou o que mais for utilizado para a montagem da exposição de seus produtos. O ginásio estará disponível no domingo para a organização do credenciado. O município autoriza ainda a empresa credenciada realizar sua exposição nas dependências dos pavilhões da Efacitus, sendo a mesma responsável por toda a logística e montagem da sua estrutura.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento distribuidoras e/ou editoras de livros, livrarias, e outras pertinentes, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

3.2.1. Atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Servidores(as) pertencentes aos quadros de funcionários(as) da Prefeitura Municipal de Tunápolis;

3.2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com o art. 87 inc. III da Lei 8.666/93 ou art 7º, caput da Lei 10.520/2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.2.4. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior;

3.2.5. Pessoa Jurídica que tenha entre seus(suas) dirigentes pessoa cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3. Os(as) interessados(as) serão credenciados em igualdade de condições, buscando atingir o número de 4 (quatro) expositores (as) que atendam às exigências deste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Os documentos exigidos nesta cláusula deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, contendo destaque para a frase “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura -”, com a identificação e a menção ao número do processo.

4.1 Declaração de aceite das condições e critérios estabelecidos pela Municipalidade para a assinatura do contrato CREDENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura.

4.2 Apresentação do estatuto, razão social e/ou alteração de contrato social registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do interessado. Se não consignado o prazo de validade das certidões solicitadas neste subitem, serão consideradas válidas por 90 (noventa), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

4.4 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.7 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica .

4.8 Lista de livros participantes do evento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação que poderá encaminhada por e-mail educacao@tunapolis.sc.gov.br para a aprovação dos mesmos, ou ainda apresentada in loco, no seguinte endereço: Rua João Castilho, Centro, Município de Tunápolis/SC, no horário de expediente, aos cuidados na psicóloga Carlise Inês Groth Lezonier. **Registra-se que essa lista precisa estar juntada com os demais documentos dentro do envelope da habilitação, motivo pelo qual deverá ser encaminhada e estar aprovada para que interessado possa realizar o credenciamento.**

MONITORAR NOME

REMOVER INFORMAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.9 Termo de ciência e compromisso declarando que submete-se às condições deste Edital, confirma como verdadeiras todas as informações prestadas, executará suas obrigações e cumprirá com todas as exigências. Conforme anexo.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. CRITÉRIOS e DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos deste Edital serão julgadas habilitadas e, portanto, poderão ser sorteadas pela Comissão de Licitação deste Município para participarem da XI Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, se houver mais de 4 credenciados, considerando que o Município possui 04 vagas para expositores dentro do ginásio municipal.

5.2. O resultado do sorteio será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no endereço www.tunapolis.sc.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do credenciamento deste Edital.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município que resulte em contratação da empresa credenciada, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante deste edital.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado aos credenciados ocorrerá conforme estabelecido na Lei da forma abaixo descrita:
§ 1º Para a conversão do “Vale Livro” em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da Feira, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a autenticação dos vales livros entregue pelos livreiros.

§ 3º Após a autenticação dos vales livros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá redigir em planilha, as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

empresas credenciadas que irão receber o valor.

a) A planilha deverá conter o nome(s) jurídica, CNPJ, o endereço completo, o valor a ser empenhado para o pagamento, e os dados da conta bancária que deverá ser vinculada ao nome credenciado.

b) Após os devidos empenhos, os livreiros credenciados serão informados quanto a emissão das notas fiscais de venda de material a que tiverem direito.

§ 4º O ressarcimento devido ao livreiro credenciado será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

§ 5º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente processo terá a vigência a partir da homologação deste processo até o dia 07/11/2023.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A vigência do contrato terá início após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

9.2 A minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Tunápolis e o agente de integração credenciado, será fornecido pelo Município.

9.3 Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração– Compras e Licitações e Contratos – estabelecido na Rua João Castilho nº 111, Centro, Tunápolis/SC de segunda à sexta-feira, das 7:30:00h às 11:30h, 1h15 até 17h15min onde deverá ser protocolizado, em dias úteis, e e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br. Não serão aceitas comunicações encaminhadas de outra forma ou fora do prazo estipulado neste documento. A resposta será enviada por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os(as) interessados(as) neste credenciamento.

9.4 – Cópia deste Edital e seu Anexo poderá ser obtida pelos interessados, através do site de Tunápolis/SC.

9.5. As atividades que impliquem na contratação de terceiros(as) para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta do(a) credenciado(a).

9.6. A empresa credenciada se responsabilizará por danos causados por funcionários(as) ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do Município.

9.7. A fiscalização, por parte do Município, não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao Município ou a terceiros, seja por seus atos, de seus(suas) funcionários(as) ou prepostos(as), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Tunápolis,SC, 24 de julho de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CRENCIAMENTO de livraria PARA FORNECER VALE-LIVRO, de acordo com a Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023 e que será regida pelas normas deste edital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irremediavelmente os termos do Edital em epígrafe.

(local)

(data)

Nome, RG e Assinatura
Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CRENCIAMENTO de livraria PARA FORNECER VALE-LIVRO, de acordo com a Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023 e que será regida pelas normas deste edital.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

MINUTA TERMO DE CRENCIAMENTO

O Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e o, entidade beneficente de assistência social,, constituída sob a forma, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, doravante designado simplesmente credenciada neste ato representadoresolvem firmar o presente termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CRENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura. Dentre todas as atividades que acontecerão durante os dias de evento, como:.....um dos objetivos deste credenciamento é colocar em prática o que está na **Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023**, a referida Lei aponta, no seu artigo 1º que terão acesso gratuito ao VALE LIVRO os alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 da rede municipal e estadual de ensino de Tunápolis, dentro da Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Tunápolis.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º O "Vale Livro" deverá conter marca própria elaborado pela Secretaria da Educação no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópia sem autorização sejam usadas.

Art. 2º O "Vale Livro de Literatura" corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerando que o Município estimou um valor a ser investido de R\$ 21.000,00(vinte um mil reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" da forma descrita na Lei os livreiros devidamente credenciados junto ao Município até o dia 06 de outubro de 2023.

Por isso, e de forma a praticar a isonomia, impessoalidade e transparência que demanda a Administração Pública, a Secretaria Municipal da Educação oferece a possibilidade das empresas do ramo livreiro de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

participarem deste Credenciamento para exporem seus produtos literários, contribuindo, assim, para a geração de renda, oportunizando aos alunos a contribuição na aquisição de livros, através do Vale Livro”.

A Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura tem data pre-agendada para o dia **05, 06, 07 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 A credenciada deverá, durante todo o período do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

2.2 A credenciada deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no edital do Credenciamento para como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, de acordo com o Edital e Lei Municipal.

2.3 A credenciada deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela credenciada;

3.2- Acompanhar a correta execução do objeto deste termo por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

3.3- A credenciadora não terá qualquer custo relativo a esta contratação.

3.4 - Não haverá despesas para a credenciadora em decorrência desta contratação, motivo pelo qual se deixa de apresentar a dotação orçamentária.

3.5- Fiscalizar a execução, controle, atestação e avaliação sendo especialmente designado para este fim o servidor Carlise Inês Groth Lezonier, e-mail para contato educacao@tunapolis.sc.gov.br, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O pagamento a ser efetuado aos credenciados ocorrerá conforme estabelecido na Lei da forma abaixo descrita:
§ 1º Para a conversão do “Vale Livro” em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da Feira, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a autenticação dos vales livros entregue pelos livreiros.

§ 3º Após a autenticação dos vales livros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá redigir em planilha, as empresas credenciadas que irão receber o valor.

a) A planilha deverá conter o nome(s) jurídica, CNPJ, o endereço completo, o valor a ser empenhado para o pagamento, e os dados da conta bancária que deverá ser vinculada ao nome credenciado.

b) Após os devidos empenhos, os livreiros credenciados serão informados quanto à emissão das notas fiscais de venda de material a que tiverem direito.

§ 4º O ressarcimento devido ao livreiro credenciado será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

§ 5º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 07/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

TUNÁPOLIS ...-SC,

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL